



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo n° 027/2019 – Licitação: Contratação Direta - Dispensável

Assunto: Revisão obrigatória de veículo indispensável à garantia técnica.

Parecer

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSÁVEL. REVISÃO OBRIGATÓRIA PELO FABRICANTE/AUTORIZADA DE VEÍCULOS 0 KM. DICÇÃO DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8.666/93, INTRODUZIDOS PELO DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

- A dispensa de licitação é consagrado pelo ordenamento pátrio como exceção à contratação com a Administração Pública, desde que obedecidos os requisitos legais.

- Pleito revestido de legalidade e adequação ao art. 24, XVII, da Lei n° 8.666/93, bem como pelos princípios constitucionais e administrativos.

- **Pela viabilidade de realização da despesa.**

Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Acari-RN,

Vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica, por meio de Memorando n° 027/2019 – Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari-RN, para providências a respeito da possibilidade de realização de revisão obrigatória de 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados do veículo oficial desta Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

indispensável à garantia técnica, no importe de R\$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Procedente da Diretoria Contábil, o Processo Administrativo nº 027/2019, encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 027/2019 – Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari-RN, informações financeiras e orçamentárias; e despachos correlatos.

Ao seu turno, os autos foram remetidos à consideração desta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa, por sua vez, se verifica sempre que a Licitação, embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

Segundo o Memorando nº 027/2019, a revisão obrigatória do veículo oficial da Câmara Municipal de Acari-RN se faz necessária para manutenção da garantia técnica disponibilizada pela fabricante/autorizada.

Percebe-se, assim, que a justificação do setor solicitante guarda pertinência com as disposições contidas no artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.”

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade, alinhado, claro, ao fato de que deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Marçal Justein Filho, faz a seguinte ponderação a respeito do artigo citado:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) Enfim o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito estivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Editora Dialética. P. 243.)

Adverte Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, que, “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da administração.”

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior de 01 (um) veículo VW/FOX CONNECT MB, Ano de Fabricação 2019, Modelo 2020, Cor Branca, Placa QGPOF66/RN, Chassi 9BWAB45ZOL4005182.

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tal veículo, se não realizada segundo as especificações da Concessionária, pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para a Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Para fazer frente ao custeio dessa despesa, a Diretora da Diretoria Contábil científica a previsão financeira e orçamentária disponível: *Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, SubFunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Além disso, verifica-se que a empresa Autorizada está apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, tendo em vista a juntada dos documentos e certidões negativas legalmente requeridos.

II – DA ANÁLISE CONCLUSIVA

Diante dos documentos acostados nos autos e com supedâneo nos fatos e fundamentos acima narrados, com obediência aos requisitos legais e em atenção as condicionantes aqui tratadas, opina-se pela **viabilidade de realização da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

despesa, objeto do presente processo, consentindo que esta Secretaria realize a contratação direta com a empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA**, no valor total de R\$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), para realização de revisão obrigatória de 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados do veículo oficial desta Câmara indispensável à garantia técnica, pertencente à Câmara Municipal de Vereadores, condicionado às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Ante o exposto, seguem estes ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari-RN para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Acari/RN, 31 de outubro de 2019

Ana Letícia de Medeiros

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari/RN